



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SAD-DL006/2023**

A Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente - Ceará, consoante autorização do(a) Sr(a). Secretária de Administração e Finanças, IVONEIDE JANE RODRIGUES CHAVES, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO EM NUVEM TIPO SAAS PARA PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 12, INCISO VII DA LEI Nº14.133/21.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva do valor ofertado ser mais viável do que os demais empresas que participaram da cotação, fazendo com que a prestação de serviço técnico especializado para solução em nuvem tipo SAAS para planejamento e gerenciamento das contratações pública, em atendimento ao artigo 12, inciso VII da lei nº14.133/21, tendo em vista a necessidade destes para a secretaria de Administração e Finanças do Município de Novo Oriente.

A presente licitação se faz necessário, portanto, para atender o interesse público, como também um suporte técnico afim de solucionar problemas que poderem a ocorrer.

Dessa forma, resta justificada a necessidade de investimento da presente demanda.

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por**



*consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)*

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos produtos em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.856.088/0001-20, apresentou os menores preços para o item em questão, sendo o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	INTGEST	VALOR MEDIO
1	Licença de plataforma web para elaboração do Plano de Contratações Anuais - PCA. Bem como da plataforma web para padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021.	Serviço	1	12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.000,00

Novo Oriente/CE, 21 de dezembro de 2023.

  
**PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM**  
Presidente da Comissão de Licitação